

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.719, DE 2018

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para facultar aos proprietários de veículos o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou Não (DPVAT) em até 12 (doze) parcelas mensais.

Autor: Senado Federal – Senador CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB/PB)

Relator: Deputado Federal LUIZ LIMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.719, de 2018, oriundo do Senado Federal, com autoria do Senador Cassio Cunha Lima, propõe alterar a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que “*Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não*”.

O projeto propõe que os proprietários de veículos possam efetuar o pagamento do prêmio do DPVAT em até 12 (doze) parcelas mensais.

Determina, ainda, que o projeto entre em vigor em 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Finanças e Tributação, analisar a questão no que tange ao mérito e ao exame da adequação financeira e orçamentária da matéria apresentada.



II - VOTO DO RELATOR

O PL 10.719/2018 cogita alterar o art. 12, § 5º, da Lei nº 6.194/1974, para facultar, aos proprietários de veículos, o pagamento do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) em até 12 (doze) parcelas mensais.

Da análise do projeto, observa-se, em primeiro lugar, que a proposição não incide sobre receitas de natureza tributária. Com efeito, embora metade do valor arrecadado pelo DPVAT constitua receita pública federal destinada à seguridade social (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.212/1991), não se trata de receita tributária, mas tão somente de receita derivada de seguro privado compulsório, regulado pelo Estado. Demais disso, a possibilidade de parcelamento proposta, por si só, não implica queda de receita pública, sobretudo em perspectiva plurianual. Trata-se, portanto, de matéria de caráter essencialmente normativo, desprovido de impacto fiscal.

Nesses casos, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

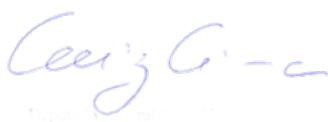
Quanto ao mérito, acreditamos que o projeto de lei, datado de 2018, perdeu seu objeto com as modificações sofridas pelo seguro DPVAT nos últimos anos, especialmente após a transferência da gestão do seguro que era



gerido pela Seguradora Líder, um consórcio de seguradoras, para a Caixa Econômica Federal, e a diminuição significativa do valor pago pelo seguro desde então. Neste ano de 2022, o valor a ser pago pelo seguro DPVAT foi zerado, como consta nos sites dos Detran's dos Estados de São Paulo¹ e Rio Grande do Sul², por exemplo.

Em face do exposto, votamos pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária, e, no mérito, pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei 10.719 de 2018.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2022.



Deputado Federal LUIZ LIMA
Relator

2022_6051

1 <https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/veiculos/fichaservico/licenciamentoEletronicoAntecipado/b4225da0-ea2f-428b-9032-a51ca86baa69/>

2 <https://www.detran.rs.gov.br/veiculos/servicos/626>

